

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 03/2022 (VETO Nº 03/22).

Data: 06 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI 03/2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Vereador André Gabardo, cuja finalidade é instituir a política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no município de Campo Largo.

O Projeto, após ter sido lido em Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado para a reunião das Comissões Permanentes desta Câmara que opinaram pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei. No mérito, as Comissões entenderam pela necessidade de sua aprovação.

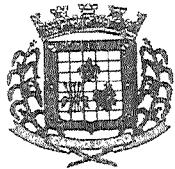
Após o trâmite regimental, foi o Projeto discutido e aprovado em Plenário, nas datas de 21/02/2022 e 03/03/22 em primeira e segunda votação, respectivamente.

Por meio do Ofício nº 03/2022, o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 72, §1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 218, §1º do Regimento Interno desta Casa, vetou integralmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito para a interposição do Veto.

Deve-se informar que o Veto foi recebido tempestivamente através do Ofício 03/2022, protocolado sob nº 12522/2022, na data de 21/03/2022.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 39, inciso XIV da Lei Orgânica do Município em conjunto com §4º do artigo 218 do Regimento Interno.

Era o que continha sobre o relatório.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

2. PARECER

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de Veto à presente propositura em conformidade com o artigo 67, inciso II, III e IV da Lei Orgânica do Município.

Ao analisarmos a matéria, constatamos que não assiste razão ao Senhor Prefeito, pelos motivos abaixo expostos.

Nas razões do Veto, o Poder Executivo argumenta em síntese que a proposição não atende ao interesse público. Contudo, em que pese a alegação do Poder Executivo Municipal, não assiste razão ao Excelentíssimo Prefeito, já que a proposição em seu texto versa sobre matéria de competência do Município, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal em face do interesse local.

Desta maneira, as razões e considerações do Veto do Sr. Prefeito não merecem prosperar pelos motivos acima expostos.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, com amparo no art. 218, §9º do Regimento Interno, vota-se pelo recebimento do VETO e no mérito pela **INADMISSIBILIDADE** do Veto ao Projeto de Lei nº 03/2022, no âmbito desta Comissão.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

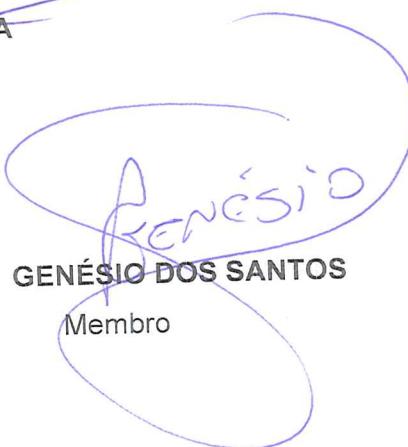
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 06 de abril de 2022, votou pela INADMISSIBILIDADE do Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 03/2022, no âmbito desta Comissão.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


DR. JOÃO FREITA
Presidente


LUIZ SCERVENSKI
Relator


GENÉSIO DOS SANTOS
Membro